



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2018-JF/SE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SERGIPE, E O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, OBJETIVANDO A DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS EFETUADAS COM PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO OU EMPREGO PÚBLICO DE SERVIDOR(ES) CEDIDO(S)

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ nº. 05.426.567/0001-48, com sede na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1.500, Capucho, Aracaju/SE, doravante denominada ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo Diretor do Foro, **Juiz Federal MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº. 503.627.555-15, RG nº 834491-SSP/SE, no uso de suas atribuições, e do outro lado o MUNICÍPIO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, inscrita no CNPJ nº. 13.109.756/0001-15, com sede na Praça Clodoaldo Passos, nº 38, Centro, Rosário do Catete/SE, daqui por diante denominado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, **ETELVINO BARRETO SOBRINHO**, inscrito no CPF nº 234.896.775-87, RG nº 499.943-SSP/SE, no uso de suas atribuições, ajustam entre si a celebração do presente CONVÊNIO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0000043-50.2018.4.05.7300, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, especialmente pela Lei nº. 8.112/90, Lei nº. 11.416/2006, Resolução nº. 5/2008 do Conselho da Justiça Federal (CJF), Decreto nº 9.144/2017 e, no que couber, pelo preceituado na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade formalizar os procedimentos a serem observados para reembolso das despesas realizadas pelo ÓRGÃO CEDENTE com o pagamento da remuneração do cargo efetivo ou emprego público ao servidor requisitado pelo ÓRGÃO CESSIONÁRIO para o exercício de função comissionada.

1.2 O servidor será cedido sem prejuízo do regime, vencimentos, direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REEMBOLSO

2.1 O reembolso contemplará o ressarcimento integral das despesas efetivas do ÓRGÃO CEDENTE relativas aos valores correspondentes à remuneração do cargo efetivo ou emprego público, vantagens pessoais incorporadas à remuneração e as verbas remuneratórias, encargos sociais referentes aos servidores cedidos, mediante documento específico, e encargos decorrentes do Regimento Interno de Pessoal do cedente, desde que não contrarie disposições legais específicas.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

2.2 A remuneração decorrente da cessão do servidor para o exercício de função será de responsabilidade do ÓRGÃO CESSIONÁRIO, tornando-se este igualmente responsável pelos encargos previdenciários, durante o período em que o servidor cedido estiver a serviço do cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

3.1 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CEDENTE

3.1.1 Encaminhar ao ÓRGÃO CESSIONÁRIO documento demonstrativo do valor a ser reembolsado, discriminado por parcela remuneratória e por servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento devido.

3.1.2 Informar, no supracitado documento, o CNPJ e o número da conta bancária para crédito.

3.2 ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO

3.2.1 Providenciar o efetivo reembolso, mediante emissão de nota de empenho e respectiva ordem bancária, até o mês seguinte ao do recebimento do documento demonstrativo enviado pelo ÓRGÃO CEDENTE.

3.2.2 O ressarcimento deverá ser efetuado pelo ÓRGÃO CESSIONÁRIO na seguinte Conta Corrente: **BANCO BANESE (047) – Agência 053 – Tipo 022 – Conta 300.001-0.**

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA ALTERAÇÃO

4.1 Caberá aos setores de controle de pessoal dos convenientes o acompanhamento da vigência do presente instrumento, além de tomar as providências necessárias para a formalização das renovações e alterações do quadro de servidores cedidos.

4.2 O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos convenientes mediante o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

5.2 Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de **02/07/2018**, podendo ser prorrogado, sucessivamente, mediante termo aditivo, se assim convier aos convenientes.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Convênio correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, classificadas no Programa de Trabalho nº 085261 e no Elemento de Despesa nº 319096.2.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

O valor mensal estimado do ressarcimento de despesas de pessoal requisitado do órgão cedente é de **R\$ 1.428,92** (mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e dois centavos), em razão da cessão do servidor especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA INTERPRETAÇÃO

As dúvidas decorrentes de omissão ou de interpretação deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelos convenientes.

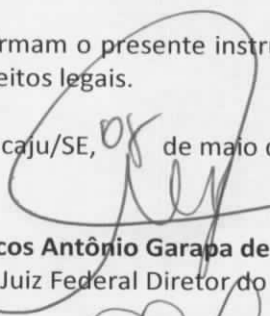
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Convênio será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, Seção III e no Diário Oficial de Justiça Eletrônico, o qual poderá ser consultado no endereço www.trf5.jus.br ou www.jfse.jus.br.

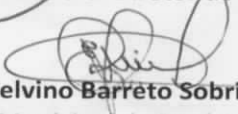
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de Sergipe, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

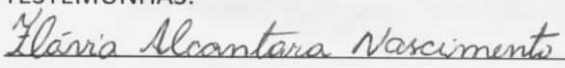
E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Aracaju/SE,  de maio de 2018.

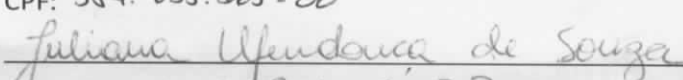
Marcos Antônio Garapa de Carvalho
Juiz Federal Diretor do Foro


Etelvino Barreto Sobrinho
Prefeito Municipal de Rosário do Catete

TESTEMUNHAS:



CPF: 584.635.265-00



CPF: 959.658.405-78



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal
Seção Judiciária do Estado de Sergipe

ANEXO I

Servidor da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete cedido à Justiça Federal de Primeiro Grau em Sergipe:

1 - Anselmo Santos Moura.